



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1005 DE 07 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SUBSECRETARIA DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO
DE ITAPERUNA-RJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a *Subsecretaria da Infância e da Juventude do Município de Itaperuna*, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º A Subsecretaria da Infância e da Juventude tem como atribuição desenvolver ações conjuntas com todas as Secretarias, Fundações, e órgãos públicos, que compõem a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta, tendo como desafio a incorporação das especificidades relacionadas às questões da Infância e da Juventude nas políticas públicas de inclusão social e o estabelecimento de condições necessárias ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º É de competência da Subsecretaria da Infância e da Juventude:

I - Assessorar direta e imediatamente o Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e, por conseguinte, o Chefe do Poder Executivo Municipal, na formulação, coordenação, articulação e supervisão de políticas voltadas para a defesa da Infância e da Juventude;

II - Formular, elaborar, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas, diretrizes e pesquisas que contribuam para o planejamento e ação do governo municipal através do desenvolvimento de programas, projetos, campanhas, supervisões e cursos que garantam, prioritariamente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças, adolescentes e jovens;

III - Propor medidas e atividades que visem à garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, à eliminação das discriminações e a sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas relativos aos direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens, bem como a elaboração, alimentação e análise de um banco de dados municipal, que contenha o perfil socioeconômico, cultural, étnico/racial, saúde, educacional, orientação sexual, religião e geracional das crianças, adolescentes, jovens, bem como, do núcleo familiar em que estão inseridos, mantendo-o sistematicamente atualizado;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

V - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal e entidades da sociedade civil na definição, no planejamento e na execução de políticas públicas voltadas a defesa e o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - Propor a implantação de programas de formação, sensibilização e treinamento dos servidores, operadores do direito, conselheiros de direitos, gestores e representantes da sociedade civil, visando erradicar toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão à criança, ao adolescente e ao jovem;

VII - Elaborar, planejar e executar projetos ou programas destinados a defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes que, por sua temática ou caráter inovador, não possam ser incorporados ou desenvolvidos por alguma Secretaria;

VIII - Propor e monitorar a celebração de convênios, parcerias, intercâmbios e protocolos que venham ampliar as ações voltadas a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em vulnerabilidade social e em exploração do trabalho infantil, acompanhando-os até a sua finalização;

IX - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança, do adolescente e do jovem;

X - Exigir o cumprimento das leis, acordos e convenções que asseguram os direitos da criança, do adolescente e dos jovens;

XI - Oferecer atendimento social, psicológico, jurídico, à educação e à saúde das crianças, adolescentes, jovens que encontram-se em situação de violência doméstica e/ou de gênero;

XII - Ensejar ações que permitam formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança, adolescente e/ou jovem, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

XIII - Desenvolver diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda que promovam a autonomia econômica e a igualdade de oportunidades para os jovens;

XIV - Produzir materiais didáticos (cartazes, outdoors, folders, cartilhas, catálogos, banners, manuais e panfletos) que promovam a visibilidade dos direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens, com vistas a difundir, amplamente os princípios constitucionais e as políticas públicas destinadas à proteção e a defesa da criança, do adolescente e do jovem, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

XV - Coordenar e articular um fórum privilegiado de debates, envolvendo governo e sociedade civil organizada, para definição de rotinas e fluxos interinstitucionais que melhorem o atendimento à criança, adolescente e jovem de Itaperuna;

XVI – avaliar, aprovando ou não os planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelos órgãos privados e/ou entidades comunitárias de atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

XVII - Promover o acompanhamento e implementação de ações afirmativas e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, intercâmbios, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos aos direitos da Criança, do Adolescentes e de combate à discriminação.

Parágrafo Único: As competências previstas neste artigo, para sua execução, estão sujeitas, quando necessário, a autorização prévia do Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e, por conseguinte, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Subsecretaria da Infância e da Juventude utilizará estrutura já existente nos quadros da Prefeitura Municipal de Itaperuna, com a criação de 01 (um) cargo comissionado de Subsecretário da Infância e da Juventude – simbologia CC 08, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º Todos os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão prestar a colaboração necessária para o desempenho das atividades da Subsecretaria ora criada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 07 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL